LEI Nº. 2119 03 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1 ° O Executivo Municipal poderá promover a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como telefones para informações como o Disque Ministério da Saúde 0800 611997.

Art. 2° Ficará a cargo do Executivo a escolha e a forma de divulgação de tais direitos desde que seja de fácil acesso e visível para que consiga atender o interesse público e a população de forma geral.

Art. 3° A divulgação poderá ser feita nos sites públicos e também ser divulgado nos órgãos públicos de alta freqüência popular, como Postos de Saúde Municipais, Hospital, etc.

Art. 4° O Portador de Neoplasia Maligna (Câncer) tem direito à:

a) aposentadoria por invalidez;

b) auxílio-doença;

c) isenção de imposto de Renda nos proventos de aposentadoria;

d) quitação de financiamento da casa própria;(se o contrato contiver cláusula nesse sentido)

e) saque do FGTS;

f) saque do PIS/PASEP;

g) andamento Judiciário Prioritário;

h) amparo Assistencial;

i) tratamento fora de domicilio do SUS;

j) cirurgia plástica reparadora de mama.

l) O paciente com neoplasia maligna (Câncer) tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 03 de junho de 2019.

Antônio Carlos Noronha Bicalho

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos
03 dias do mes junho de 2019
Daniela da Silva Costa Aguiar dos Santos
Secretaria de Governo